



Processo nº 6055.2018/0000881-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB.MP/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 005/PR.MP/2018

PROCESSO Nº: 6055.2018/0000881-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS, CAPACIDADE MÍNIMA 9,0 M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 142 CV, ANO 2008 OU MAIS RECENTE (MÁXIMO 10 ANOS DE USO), COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL – SUB-MP

CONTRATADA: REMOCAR AUTO SOCORRO E MECÂNICA LTDA-EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais – anual)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 63.00.63.10.15.452.3022.2341.3390.3900.00

NOTA DE EMPENHO: 86.649

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura de São Miguel e a empresa Remocar Auto Socorro e Mecânica Ltda-EPP.

O Município de São Paulo, por sua **Subprefeitura de São Miguel**, neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. Edson Marques Pereira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REMOCAR AUTO SOCORRO E MECÂNICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Francisco Luz nº 130, Bairro Jardim Boa Vista – Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **02.106.543/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal – Sócio/Administrador Sr. Luiz Claudinei Galvão dos Santos – RG nº 16.480.365-8 e CPF nº 043.247.928-79 adiante simplesmente

designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho **SEI nº 010258094**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS, CAPACIDADE MINIMA 9,0 M³ E POTÊNCIA MINIMA DE 142 CV, ANO 2008 OU MAIS RECENTE COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL** de acordo com as especificações contidas no Anexo II do edital de Pregão e da proposta da contratada encartada, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, por um período de 12 meses.

2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. 1. A prestação dos serviços será executada **Conforme o Anexo II**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferiores períodos, rescindido pela Administração com prévia notificação à Contratada, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

3.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

3.1.2. O valor será **PREÇO TOTAL DO CONTRATO (12 meses = 4.800h, média prevista de 200 horas por caminhão por mês)** para a contratação de 02 caminhões basculantes trucados com capacidade de 9,0 m³, preços ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a contratação pretendida.

3.2. A gestão do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

3.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual

4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 86.649, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), onerando a dotação orçamentária nº 63.00.63.10.15.452.3022.2341.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 53.841/2013.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.2. Para obtenção do laudo de conformidade a Contratada deverá observar os prazos previstos no Pregão Eletrônico, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos veículos, Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, Documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

5.3. Em se tratando de Cooperativa, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de Cooperados, comprovando esta qualidade, ou, caso não seja proprietário, deverá apresentar instrumentos hábeis, em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing” bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

5.4. A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

5.5. A Contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo I do edital, durante a vigência do Contrato.

5.6. Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação dos caminhões às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e a segurança do uso em vias públicas.

5.7. Se os caminhões objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. A Sub-MP obriga-se a manter ficha diária de produção de cada caminhão, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, do qual constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pela Prefeitura responsável.

5.9. A contratada deverá colocar os caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

5.10. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

5.11. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação.

5.12. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

5.13. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

5.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.15. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura São Miguel qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.16. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.17. Garantir o uso pacífico dos veículos locados.

5.18. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizada e licenciada.

5.19. Manter a idade máxima dos caminhões, sendo que estes deverão ser substituídos após completar os 10 (dez) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, no caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

5.20. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.

6. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso para a locação dos caminhões só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste pregão eletrônico.

6.2. Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

6.2.1. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

6.2.2. Cópia autenticada do Registro e Licenciamento de Caminhão ou Documentos de propriedade dos veículos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa.

6.2.3. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista.

6.3. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal/semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

6.3.1. A contratação estimada será de 200 (duzentas) horas, por mês por caminhão, por turno.

6.3.2. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(s) e o de sua liberação pela Subprefeitura São Miguel, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

6.3.3. Os caminhões, fora do horário que estiverem à disposição da Subprefeitura São Miguel, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

6.3.4. Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Subprefeitura São Miguel, na planilha diária individual de controle dos caminhões.

6.3.5. Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo caminhão deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à este Pregão Eletrônico, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

6.4. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Subprefeitura São Miguel.

6.5. A Contratada se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal.

6.5.1. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por caminhão / mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e

tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

g) Folha de Medição dos Serviços;

h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.c, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

10.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.6.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.2.5. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.2.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.7. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

11.2.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.2.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes deste certame Garantia do Contrato, que será prestada mediante

depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

12.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

12.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento

13.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei federal nº8666/93

13.3. Dar-se á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93

13.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação.

13.5 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o edital de Pregão nº 005/PR.MP/2018, seus anexos e a proposta de preço da Contratada.

13.6. Este obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

EDSON MARQUES PEREIRA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

REMOCAR AUTO SOCORRO E MECÂNICA LTDA-EPP
CNPJ 02.106.543/0001-13

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____